



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 32, DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

**Institui os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Guanhães e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Guanhães, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 4º. O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º. A implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão ou da entidade da Administração pública que o produziu.

Art. 7º. Os direitos autorais das publicações no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Guanhães.

Art. 8º. O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

*anu*



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, aos representantes das Autarquias, Fundações e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 10º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Decreto do Executivo regulamentará, no que for necessário, o disposto nesta lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 10 de outubro de 2018.

Dóris Campos Coelho  
Prefeita Municipal

15 DE JUNHO DE 1891



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A publicidade é um dos princípios básicos da Administração Pública, estabelecido no art. 37, caput da CR/88. Este princípio impõe ao gestor público o dever de divulgar os atos da Administração Pública, a fim de lhes conferir validade jurídica e de permitir seu conhecimento pelos órgãos de controle das várias esferas governamentais e pela sociedade.

A Lei n. 9.755/98, conhecida como Lei da Transparência das Contas Públicas, atribui caráter oficial às publicações realizadas pela Internet, ao determinar que o Tribunal de Contas da União criasse uma "homepage" na Internet para publicação de dados e informações relativas às contas públicas.

A Lei n. 11.419/06 veio legitimar o uso do diário oficial eletrônico, ao autorizar sua utilização no âmbito do Poder Judiciário, na divulgação dos atos processuais.

Atualmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já utiliza o diário oficial eletrônico, e inclusive já se manifestou favoravelmente, com relação ao seu uso pelos municípios.

No tocante à publicidade dos atos administrativos por meios eletrônicos, o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) aduz ser instrumento de transparência da gestão fiscal em que se franqueia ampla divulgação, os meios eletrônicos, como se pretende fazê-lo a partir da aprovação do presente Projeto de Lei. De igual sorte, o art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 que a imprensa oficial do Município (vetor oficial da divulgação da Administração Pública) é aquela que lei local estabelecer; enquanto que a Lei nº 10.520/2002 determina que a publicação do aviso da licitação dar-se-á no Diário Oficial do respectivo Município; o que vai ao encontro de se compatibilizar um diário oficial de baixo custo, com um meio profuso de divulgação dos atos administrativos e de normas municipais.

Nesse mesmo diapasão, foi editada em 2011 a Lei nº 12.527 com o escopo de garantir a efetividade do direito fundamental de acesso à informação de todos os atos e normas da Administração Pública, com a maior amplitude, com vistas ao interesse público primário.

Dessa forma, considerando a grave crise financeira que assola nosso país, em especial os pequenos municípios, torna-se necessário adotar medidas de contenção e de diminuição de gastos em certa medida e desde que não prejudiquem o interesse público primário, o que deve operar-se em todas as áreas da Administração Pública Municipal, como medida de responsabilidade fiscal, bem como na busca do atendimento das necessidades da população local.

Assim, a implantação do Diário Oficial Eletrônico também significará economia aos cofres públicos, sendo que os valores cobrados para publicação de atos administrativos por parte do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial da União geram custos impraticáveis atualmente.

*anexo*



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Dada à extrema necessidade, pede-se a Vossas Excelências o deferimento em analisar este projeto em regime de urgência, na forma da lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

